



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.173, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Estrutura o Sistema Municipal de Gerenciamento de Convênios (SGC) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Inciso XI do art. 70 da Lei Orgânica do Município, o qual prescreve a competência privativa da Prefeita para expedir atos da atividade administrativa;

Considerando os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual estabelece as normas de finanças públicas e as de transparência, controle, fiscalização e de responsabilidade na gestão fiscal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO SISTEMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS

Art. 1º Fica estruturado o Sistema Municipal de Gerenciamento de Convênios (SGC) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º As atividades do Sistema Municipal de Gerenciamento de Convênios, especialmente as relacionadas à elaboração de projetos, planos de trabalho, execução e prestação de contas, serão objeto de permanente coordenação de todos os níveis, mediante atuação sintonizada das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 3º Para fins deste decreto, considera-se:

I - acompanhamento: atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, a ser realizada pelo Município, tanto no papel de concedente quanto no papel de conveniente;

II - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - beneficiários finais: população diretamente favorecida pelos investimentos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.173, de 8 de agosto de 2017 Fls. 2 de 14

IV - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este;

V - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos que transfere recursos financeiros para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;

VI - conformidade financeira: aferição da execução financeira do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico, realizada pelo concedente de forma contínua, durante toda a vigência do instrumento, com registro de eventuais impropriedades ou irregularidades no Sistema de Gerenciamento de Convênios;

VII - contrato de repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, celebrado entre o Município e órgão ou entidade da Administração Pública Federal, por meio do qual o recebimento dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União;

VIII - conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos financeiros para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;

IX - convênio: instrumento que disciplina a transferência ou recebimento de recursos financeiros para executar programas ou projetos de interesse recíproco;

X - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

XI - fiscalização: atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelos convenientes e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

XII - interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

XIII - instrumentos: convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de cooperação técnica, Termo de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.173, de 8 de agosto de 2017 Fls. 3 de 14

adesão, termo de autorização, termo de permissão de uso, termo de cessão de uso, termo de compromisso e outros;

XIV - mandatárias: instituições financeiras oficiais federais, que celebram e operacionalizam, em nome da União, convênios e contratos de repasse;

XV - meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XVI - objeto: produto do instrumento, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XVII - órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que possuem designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, eficácia, economicidade e eficiência;

XVIII - padronização do objeto: estabelecimento de modelos ou critérios a serem seguidos nos instrumentos que visem ao atingimento de objetivo similar, definidos pelo concedente, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo;

XIX - plano de trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta-corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes.

XX - prestação de contas financeira: procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;

XXI - prestação de contas técnica: procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos;

XXII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.173, de 8 de agosto de 2017 Fls. 4 de 14

XXIII - proponente: órgão ou entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta ou plano de trabalho, interesse em celebrar instrumento regulado por este decreto;

XXIV - proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, interessadas em celebrar os instrumentos regulamentados por este decreto, cujo conteúdo contempla a descrição do objeto; a justificativa; a indicação do público-alvo; a estimativa dos recursos do concedente e contrapartida e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

XXV - reprogramação: procedimento que visa a realização de pequenos ajustes ou adequações no instrumento pactuado, vedada a descaracterização total ou parcial do objeto do contrato;

XXVI - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do instrumento já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XXVII - termo de referência: documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;

XXVIII - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com as organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

XXIX - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com as organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.173, de 8 de agosto de 2017 Fls. 5 de 14

XXX - unidade executora: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos definidos nos instrumentos de que trata este decreto, a critério do conveniente, desde que aprovado previamente pelo concedente, devendo ser considerado como participe no instrumento.

Art. 4º O Sistema Municipal de Gerenciamento de Convênios terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete da Prefeita: Coordenação do Sistema Municipal de Gerenciamento de Convênios;

II - Secretaria Municipal da Fazenda: Controle Financeiro, Contábil e da Prestação de Contas;

III - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Controle Licitatório e Contratual;

IV - Procuradoria-Geral do Município: Assessoria e Consultoria Jurídica;

V - Controle Interno e Assessoria de Imprensa: Acompanhamento, Transparência e Divulgação;

VI - Secretarias Municipais: Execução e Controle Operacional.

Art. 5º A estruturação do Sistema Municipal de Gerenciamento de Convênios têm os seguintes objetivos:

I - planejar, organizar, orientar, normatizar e coordenar todos os atos e procedimentos atinentes aos convênios e contratos de repasse ou instrumentos congêneres, visando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade pública e supremacia do interesse público;

II - auxiliar no gerenciamento dos recursos recebidos e transferidos, sejam eles das esferas federal ou estadual, bem como verificar a sua regular aplicação;

III - elaborar atos normativos conjuntos, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a celebração, execução e prestação de contas de convênios pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município;

IV - definir a competência, atribuição, limites de autonomia e responsabilidades para os órgãos e unidades que compõem o Sistema e também para os seus respectivos dirigentes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.173, de 8 de agosto de 2017 Fls. 6 de 14

Art. 6º É atribuição exclusiva do Gabinete da Prefeita, por meio da Chefia de Gabinete, a Coordenação do Sistema Municipal de Gerenciamento de Convênios.

Art. 7º A execução física e controle operacional de cada convênio ficará a cargo do órgão setorial da administração direta ou indireta da área objeto do aludido convênio.

Parágrafo único. A ordenação de despesa de cada convênio será atribuição exclusiva da Chefe do Poder Executivo ou do titular do órgão setorial executor da administração direta ou indireta, nos termos da Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

Art. 8º É atribuição exclusiva da Secretaria Municipal da Fazenda o controle financeiro e contábil da execução do convênio, atendidas as disposições legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete ao Gabinete da Prefeita, por meio da Chefia de Gabinete, as seguintes atribuições:

I - coordenar, por meio da Assessoria de Assuntos Legislativos (ALEGIS), o Sistema de Gerenciamento de Convênios no âmbito do Município;

II - incluir, gerenciar e controlar usuários e informações relativas a convênios no Software de Gerenciamento e Controle de Convênios da Prefeitura, hospedado em nuvem e localizado no endereço eletrônico: <http://www.portaldosconvenios.com.br/sp/paraguacu/>, bem como em outros sistemas disponibilizados pelos Governos Federal ou Estadual;

III - assessorar as secretarias e demais órgãos municipais na elaboração dos planos de trabalho e projetos específicos que integram os convênios, prestando suporte na execução e prestação de contas;

IV - orientar as secretarias e demais órgãos municipais que compõem os níveis de execução e controle operacional sobre a legislação específica de convênios;

V - organizar a documentação técnica de engenharia dos convênios, elaborada pelo Setor de Engenharia, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.173, de 8 de agosto de 2017 Fls. 7 de 14

VI - monitorar a tramitação de processos de formalização de convênios junto aos órgãos responsáveis por sua execução;

VII - analisar as propostas de convênios apresentadas pelos proponentes, verificando a existência de programa, projeto ou atividade e respectiva dotação orçamentária junto ao órgão de finanças e apontando, quando necessárias, as adequações devidas;

VIII - acompanhar as metas e resultados das ações dos convênios e sugerir ações saneadoras, quando for necessário;

IX - fiscalizar a execução física do objeto dos convênios, por meio do Setor de Engenharia;

X - zelar pela guarda e conservação de documentos relativos a convênios e instrumentos congêneres;

XI - registrar e acompanhar as informações relativas a convênios no Software de Gerenciamento e Controle de Convênios da Prefeitura, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) do Governo Federal e em outros sistemas disponibilizados para este fim;

XII - exercer, no âmbito da gestão de convênios, todas as demais funções inerentes à sua competência, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A administração de usuários e informações no Software de Gerenciamento e Controle de Convênios, no âmbito da Prefeitura, será de responsabilidade de servidores designados para este fim:

I - da Assessoria de Assuntos Legislativos (ALEGIS), vinculada à Chefia de Gabinete da Prefeita;

II - e do Núcleo de Tecnologia de Informações (NTI), vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º A manipulação de informações no Software de Gerenciamento e Controle de Convênios, além de servidores da ALEGIS e do NTI, será também de responsabilidade de servidores designados para este fim:

I - da Secretaria Municipal da Fazenda: Contabilidade, Tesouraria e Prestação de Contas;

II - da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Licitações;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.173, de 8 de agosto de 2017 Fls. 8 de 14

III - da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano: Setor de Engenharia;

IV - da Secretaria Municipal de Saúde;

V - da Secretaria Municipal de Turismo;

VI - da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º A consulta de informações no Software de Gerenciamento e Controle de Convênios será habilitada a todos dirigentes de órgãos e entidades municipais e aos servidores que esses indicarem.

§ 4º A relação de usuários cadastrados no Sistema Municipal de Gerenciamento de Convênios constam do Anexo Único deste decreto, a qual poderá ser alterada por solicitação do titular do departamento municipal ou por determinação da Coordenação.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda as seguintes atribuições:

I - assessorar os órgãos e entidades municipais no tocante aos procedimentos contábeis, financeiros e de prestação de contas, relativos a convênios;

II - analisar a disponibilidade de recursos financeiros para a contrapartida;

III - indicar as fontes e dotações orçamentárias para a execução dos convênios;

IV - prever no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), com o auxílio dos órgãos e entidades do município, as ações de execução financiadas por convênios;

V - acompanhar a programação financeira dos recursos de convênios;

VI - realizar e avaliar a execução financeira e contábil dos convênios;

VII - aplicar devidamente os saldos dos convênios, conforme determina a legislação aplicável à espécie;

VIII - elaborar, conjuntamente com o órgão executor, as Prestações de Contas, parcial e final, dos recursos recebidos e encaminhá-las nos prazos estabelecidos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.173, de 8 de agosto de 2017 Fls. 9 de 14

IX - fornecer informações gerenciais sobre a execução financeira e contábil;

X - exercer a direção e controle das finanças dos convênios e proceder ao recebimento, pagamento, controle, guarda e movimentação dos recursos financeiros atinentes aos convênios;

XI - processar a despesa, registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial dos convênios;

XII - responsabilizar-se pelo recolhimento, nos prazos legais e regulamentares das obrigações fiscais e sociais relativas à execução dos convênios;

XIII - encaminhar aos órgãos convenientes e de Controle Interno e Externo todas as informações atinentes aos convênios em decorrência da legislação pertinente e em virtude dos termos firmados;

XIV - registrar e acompanhar as informações relativas a contratos e convênios no Software de Gerenciamento e Controle de Convênios da Prefeitura, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) do Governo Federal e em outros sistemas disponibilizados para este fim;

XV - executar outras atribuições afins.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as seguintes atribuições:

I - assessorar os órgãos e entidades municipais na aquisição de materiais e equipamentos e na contratação de obras e serviços com recursos provenientes de convênios;

II - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e fornecedores;

III - executar e controlar os procedimentos licitatórios relativos às licitações e contratos;

IV - registrar e acompanhar as informações relativas a fornecedores, contratos e convênios no Software de Gerenciamento e Controle de Convênios da Prefeitura, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) do Governo Federal e em outros sistemas disponibilizados para este fim;

V - executar outras atribuições afins.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.173, de 8 de agosto de 2017 Fls. 10 de 14

I - assessorar os órgãos e entidades municipais na execução de obras e serviços de engenharia, com recursos provenientes de convênios;

II - elaborar os documentos técnicos e projetos de engenharia, para captação de recursos por meio de convênios;

III - elaborar os relatórios técnicos de engenharia relativos à execução dos convênios;

IV - executar outras atribuições afins.

Art. 13. Compete à Procuradoria-Geral do Município as seguintes atribuições:

I - assessorar os órgãos setoriais quanto aos aspectos da legislação específica e dos instrumentos necessários à celebração de convênios;

II - auxiliar, no âmbito dos órgãos setoriais, o processo de elaboração de convênios, contratos de repasse, termos aditivos, acordos de cooperação, termos de colaboração e de fomento, entre outros;

III - emitir parecer sobre irregularidades na execução e prestação de contas de convênios;

IV - pronunciar-se sobre eventuais Tomadas de Contas Especiais (TCE);

V - apresentar defesas, acostadas das justificativas dos órgãos executores, junto aos órgãos concedentes;

VI - executar outras atribuições afins.

Art. 14. Compete ao Controle Interno e Assessoria de Imprensa as seguintes atribuições:

I - manter registro atualizado dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Governo Municipal no Portal de Transparência Pública;

II - assegurar os meios necessários para aplicação das diretrizes políticas de transparência da gestão de recursos públicos;

III - executar outras atribuições afins.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer e demais Secretarias Municipais as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.173, de 8 de agosto de 2017 Fls. 11 de 14

I - verificar a demanda e elaborar os projetos e planos de trabalho passíveis de captação de recursos mediante convênios;

II - compor e encaminhar a documentação necessária à realização de procedimentos licitatórios, quando for o caso;

III - formalizar e encaminhar os processos e documentos relativos à execução física dos convênios;

IV - realizar o controle operacional e execução física dos convênios afetos à pasta e cumprir, rigorosamente, a legislação pertinente, especificamente no tocante aos recursos empregados e prazos estabelecidos;

V - registrar e acompanhar as informações relativas à execução de convênios no Software de Gerenciamento e Controle de Convênios da Prefeitura, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) do Governo Federal e em outros sistemas disponibilizados para este fim;

VI - executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na gestão dos convênios e demais instrumentos de que trata este decreto deverá ser observada rigorosamente a legislação pertinente, notadamente a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas e regulamentos aplicáveis à espécie.

Art. 17. As transferências financeiras oriundas de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres constituirão receitas orçamentárias do Município e serão objeto de suplementação na forma da legislação que rege a matéria.

Art. 18. As despesas a cargo dos convênios e demais instrumentos legais nomeados no presente decreto obedecerá a legislação pertinente e decisões dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 19. As diretrizes e normas deste decreto aplicam-se, no que couber, aos convênios em que o Município figure como concedente.

Art. 20. O descumprimento das obrigações previstas neste decreto e normas inerentes implicará em sanção administrativa, civil ou criminal ao infrator, nos termos da legislação em vigor.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.173, de 8 de agosto de 2017 Fls. 12 de 14

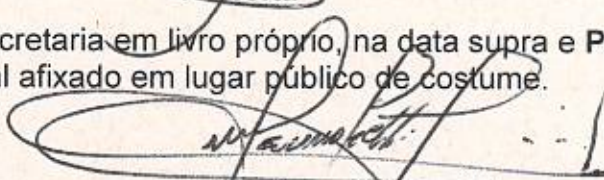
Art. 21. As despesas decorrentes deste decreto oneram as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de agosto de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 26.08.2017 Edição: 3814
Visto do servidor responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.173, de 8 de agosto de 2017

Fis. 13 de 14

ANEXO ÚNICO – Cadastro de Usuários no Sistema Municipal de Gerenciamento de Convênios (SGC)

Cod.	Usuário	Nome	Email	Permissão
1	admin	Administrador do Sistema	contato@directosolucoes.com.br	Administração
2	antoniomarcos	Antonio Marcos Montai Messias	alegis@eparaguacu.sp.gov.br	Administração
3	wilsonspavier	Wilson Spavier	wilson.spavier@eparaguacu.sp.gov.br	Administração
4	katiaseo	kátia Emi Seo	katia.seo@eparaguacu.sp.gov.br	Manipulação
5	almir.moreno	Almir Martines Moreno	secretario.financeiro@eparaguacu.sp.gov.br	Consulta
6	vivaldo.francischetti	Vivaldo Antonio Francischetti	vivaldo.francischetti@yahoo.com.br	Consulta
7	cristiane.bomfim	Cristiane Bomfim de Lima Gomes	cristiane.gomes@eparaguacu.sp.gov.br	Consulta
8	angela.major	Angela Maria Machado Major Noronha	angela.major@eparaguacu.sp.gov.br	Manipulação
10	armando.lima	Armando Rodrigues de Lima	tesouraria@eparaguacu.sp.gov.br	Manipulação
11	ricardo.custodio	Ricardo Cordeiro Custodio	ricardo.custodio@eparaguacu.sp.gov.br	Consulta
12	elza.salomao	Elza Regina Salomão	elza.salomao@eparaguacu.sp.gov.br	Manipulação
13	joaquim.cambrala	Joaquim Carlos Cambrala	cambralaengenharla@gmail.com	Manipulação
14	sergio.pereira	Sergio Henrique Souza Pereira	sergio.pereira@eparaguacu.sp.gov.br	Consulta
15	luisa.talachia	Maria Luisa Ampudia Talachia	gabinete@eparaguacu.sp.gov.br	Consulta
16	denis.silva	Denis Roberto Victorino da Silva	contador@eparaguacu.sp.gov.br	Manipulação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.173, de 8 de agosto de 2017

Fls. 14 de 14

Cod.	Usuário	Nome	Email	Permissão
17	elza.pacheco	Elza Arnelas Pacheco	elza.pacheco@eparaguacu.sp.gov.br	Consulta
18	sergio.pascoal	Sérgio Pascoal de Campos	secretario.agricultura@eparaguacu.sp.gov.br	Consulta
19	marcia.lima	Márcia Rodrigues de Lima Matos	marcia.lima@eparaguacu.sp.gov.br	Consulta
20	ronaldo.braga	Ronaldo César Braga Costa	ronaldo.braga@eparaguacu.sp.gov.br	Consulta
21	carlos.hipolito	Carlos Alberto Hipólito Ferreira	carlos.hipolito@eparaguacu.sp.gov.br	Consulta
22	erika.caum	Erika Peixoto Caum	erika.caum@eparaguacu.sp.gov.br	Manipulação
23	tatiani.correa	Tatiani dos Santos Correa	financeiro@eparaguacu.sp.gov.br	Manipulação
24	heloise.bernardi	Heloise Caroline Bernardi	heloise.bernardi@eparaguacu.sp.gov.br	Manipulação
25	paulo.paiva	Paulo Henrique Moreira Paiva	paulo.paiva@eparaguacu.sp.gov.br	Manipulação
26	controle.interno	Lúcia Akemi Hirase Mitami	controleinterno@eparaguacu.sp.gov.br	Manipulação
27	rute.gercino	Rute Gercino	projetos.educ@eparaguacu.sp.gov.br	Manipulação
28	ennes.arns	Ennes Arns Holl dos Santos	ennes.arns@gmail.com	Manipulação
29	cristiane.siqueira	Cristiane de Oliveira Prado Siqueira	cristiane.siqueira@eparaguacu.sp.gov.br	Manipulação

Fonte: Sistema de Gerenciamento de Convênios (ALEGIS, 8 ago. 2017)